



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 698/2021
Mensagem nº 019/2021
Projeto de Lei PMC n: 016/2021

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Autoriza o Município de Cariacica a regularizar o pagamento de débito do abono de permanência dos servidores da Câmara Municipal de Cariacica junto ao Regime Próprio de Revidência[SIC] Social.”*

Em sua justificativa, o Prefeito esclarece que o presente projeto tem por objetivo atender à solicitação da Câmara Municipal de Cariacica, materializada no Processo Administrativo nº 3264/2021, no qual foi solicitado o pagamento pelo Ente Executivo do débito atualizado junto ao Instituto de Previdência de Cariacica - IPC de R\$ 910.581,44 (novecentos e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e o desconto no duodécimo deste Legislativo Municipal, em 24 (vinte e quatro) parcelas.

A Prefeitura de Cariacica esclarecer ter disponibilidade financeira para imediata quitação do débito, em parcela única, visando a cessão dos juros e/ou encargos e, em contrapartida, propõe a celebração de termo de acordo para pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, por esta Casa Legislativa, sendo descontados do duodécimo.

Antes de adentrar na análise da proposição, insta esclarecer o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do acórdão nº TC 00728/2019-1, apontou equívoco na sistemática de recolhimento e repasse do abono de permanência dos servidores efetivos desta Casa de Leis e determinou as medidas administrativa para recompor ao Instituto de Previdência de Cariacica, sendo que já houve a correção do equívoco apontado pelo Órgão Fiscalizador e, diante da afirmativa do Setor Financeiro da CMC de indisponibilidade orçamentária/financeira para a quitação imediata do débito, informou ao Executivo acerca da necessidade de parcelamento do débito.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

*Processo nº 698/2021
Mensagem nº 019/2021
Projeto de Lei PMC n: 016/2021*

Para tanto, foi aprovada a Lei nº 6.045, de 18 de fevereiro de 2020, que autorizou o Município a parcelar os débitos junto ao Instituto de Previdência de Cariacica, em 60 (sessenta) parcelas. Contudo, apesar de ter sido firmado termo de acordo de parcelamento, este só se concretizou referente aos débitos do período de janeiro de 2016 a março de 2017. Com relação ao período de abril de 2017 a agosto de 2019, por força da Portaria Ministerial nº 402, de 10 de dezembro de 2008, deve ser quitado diretamente com o IPC e sem parcelamento, conforme resposta da GesCon.

Assim, como a Câmara Municipal de Cariacica não tem disponibilidade orçamentária/financeira para quitar integralmente o débito, solicitou ao Ente Executivo a quitação, em parcela única, e o parcelamento do débito em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem deduzidas do duodécimo, o que culminou com a presente proposição.

Dito isto, segue a análise da proposição. Sob o aspecto formal, em que nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente nos artigos 106 ao 111.

A proposição visa autorizar o Executivo a efetuar a quitação, em parcela única, do débito previdenciário deste Poder Legislativo Municipal junto ao IPC e descontar do duodécimo da Câmara, de forma parcelada. A presente pretensão é legítima e pode ser realizada, inclusive já foi objeto de apreciação desta Procuradoria anteriormente, quando da análise da proposição que se transformou na Lei nº 6.045/2020.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consulta de situação semelhante a vivenciada nestes autos, realizada pelo Prefeito de Araguari, acordou que o Município é o responsável pela negociação de parcelamento de débitos previdenciários, mesmo daqueles de responsabilidade do Poder Legislativo, mas que a Câmara Municipal deve suportar o parcelamento de débitos, podendo ser deduzido, mensalmente, as parcelas da dívida do valor do repasse da Câmara Municipal. Para tanto, deve ser





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

*Processo nº 698/2021
Mensagem nº 019/2021
Projeto de Lei PMC n: 016/2021*

celebrado acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo municipais e editada lei local, de forma que não haja violação ao disposto no art. 29-A da Constituição da República. Além disto, acordaram que as contabilidades da Prefeitura e da Câmara devem evidenciar em registros contábeis próprios o valor do parcelamento da dívida previdenciária de responsabilidade do Poder Legislativo, devendo a Câmara Municipal inserir em seu orçamento, dotação própria para essa finalidade, senão vejamos:

CONSULTA – MUNICÍPIO – DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO LEGISLATIVO – PARCELAMENTO DA DÍVIDA COM A AUTARQUIA FEDERAL – ASSUNÇÃO DO PAGAMENTO PELO MUNICÍPIO – DEDUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS PELO EXECUTIVO DOS VALORES DO DUODÉCIMO DEVIDO AO LEGISLATIVO – POSSIBILIDADE, SE FORMALIZADO ACORDO ENTRE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO – CONTABILIZAÇÃO DO PARCELAMENTO: A PREFEITURA E A CÂMARA MUNICIPAL DEVERÃO EVIDENCIAR EM REGISTROS CONTÁBEIS PRÓPRIOS O VALOR DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA. a) O Município, pessoa jurídica de direito público interno, é o responsável pela negociação e celebração de parcelamento de débitos previdenciários, mesmo daqueles de responsabilidade do Poder Legislativo, conforme previsto na Lei n. 10.684, de 2003, regulamentada pela Instrução Normativa n. 91, de 2003, do INSS; b) O Poder Legislativo municipal, em decorrência de sua autonomia, deve arcar com o parcelamento de débitos previdenciários com o INSS, devendo a Câmara Municipal inserir em seu orçamento, dotação própria para essa finalidade. c) O Poder Executivo somente poderá deduzir, mensalmente, as parcelas da dívida previdenciária de responsabilidade do Legislativo do valor do repasse à Câmara Municipal, caso haja celebração e formalização de acordo entre Executivo e Legislativo municipais, o qual pode ser exteriorizado,





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 698/2021
Mensagem nº 019/2021
Projeto de Lei PMC n: 016/2021

até, mediante a edição de lei local, caso assim decidam os acordantes, justamente para que não haja violação ao disposto no art. 29-A da Constituição brasileira, e para que sejam respeitados os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes; d) A contabilidade da Prefeitura e da Câmara Municipal deverá evidenciar em registros contábeis próprios o valor do parcelamento da dívida previdenciária de responsabilidade do Poder Legislativo. (TCE/MG. Acórdão Pleno no proc. n 879998. Consulta. Rel. Cons. Gilberto Diniz. Sessão de julgamento em 19/03/2014) (grifo nosso)

Portanto, verifica-se que a proposição cumpre os requisitos necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificada a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Lei.

Sugerimos a comunicação da Contabilidade da CMC para evidenciar em registros contábeis próprios o valor do parcelamento da dívida previdenciária e inserir no orçamento, dotação própria para essa finalidade.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de março de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

